PARECER

Parecer: 44/2025
Processo: 203/2025
Assunto: Solicitação de Inscrição para a Oficina Prática no Sistema Do Compras.Gov.BR do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica
Interessada: AGRESE
Conclusão: POSSIBILIDADE
Destino: DIRETORIA PRESIDENCIAL

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021 – OBSERVÂNCIA AO DECRETO Nº 342 DE 28 DE JUNHO DE 2023, ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 432 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 – POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo em que se analisa previamente o modelo de procedimento licitatório a ser adotado para a contratação do serviço de capacitação "Oficina Prática no Sistema Do Compras.Gov.BR do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica", para servidores desta Agência Reguladora.

Através do DESPACHO Nº 1074/2025-AGRESE (fl. 04) e do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD (fls. 07/09), a Diretoria Administrativa e Financeira solicitou a autorização para participação da servidora Muriel Augusta Santos Morais no referido curso, com a seguinte justificativa:

> "Com a promulgação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos em Abril de 2021, a gestão pública no Brasil opera sob um novo marco legal, substituindo leis anteriores. A nova lei destaca o protagonismo das licitações e contratações diretas eletrônicas no novo regime. A presente contratação, ora pretendida, decorre do fato de que é essencial ao setor de Licitações da presente Agência Reguladora, compreender a estrutura das licitações eletrônicas, incluindo pregão, concorrência e dispensa eletrônica, especialmente na Plataforma do Compras.gov.br.
> Com isso, em apoio a essa nova atualidade, o Instituto Negócios Públicos está promovendo a Oficina Prática no Sistema Do Compras.Gov.BR do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica, que aborda temas através de situações reais, proporcionando uma visão prática do dia-a-dia de quem trabalha na área.
> Serão realizadas simulações na plataforma, detalhando os procedimentos desde o cadastramento até a homologação de um pregão e concorrência eletrônica, incluindo o processo de Dispensa Eletrônica.
> Em razão disso, sugere-se a participação nesta Oficina por ser fundamental para a nossa entidade, visto que, capacitará ainda mais a servidora desta Agência, agregando conhecimentos sobre o tema que será

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: T8LU-ND4T-XYNO-TNI4

abordado.”

A referida capacitação acontecerá nos dias 16 a 18 de junho de 2025, na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 21 horas e será ministrada para a seguinte servidora desta Agência: Muriel Augusta Santos Morais, Agente de Contratação – AGRESE.

O processo foi instruído com COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 47/2025-AGRESE; DESPACHO Nº 1074/2025-AGRESE; DESPACHO Nº 1095/2025-AGRESE; DESPACHO Nº 889/2025-AGRESE; DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/DFD; DESPACHO Nº 1104/2025-AGRESE; DESPACHO Nº 1105/2025-AGRESE; PORTARIA Nº 03/2025; JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ETP; COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS; DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA; APRESENTAÇÃO DE VALORES; TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS; DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO; CERTIDÕES E DECLARAÇÕES; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS; NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NP INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS; TERMO DE APROVAÇÃO; TERMO DE AUTORIZAÇÃO; JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; DESPACHO Nº 1129/2025-AGRESE; DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; IMPACTO ORÇAMENTÁRIO; ATA DE REUNIÃO; RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO; DETALHAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAIS, SERVIÇOS E OBRAS; LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; DESPACHO Nº 1142/2025-AGRESE.

Por fim, através do DESPACHO Nº 1142/2025-AGRESE, os autos foram encaminhados para esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico.

É o relatório, no essencial.

II – MÉRITO.

Inicialmente, os autos foram remetidos a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo administrativo, o qual deve atender as normas prescritas no art. 72 e seguintes da Lei n.º 14.133/21 e no Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023.

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade, quando será adotado o processo de contratação direta (art. 37, XXI da CF).

Conforme o Termo de Referência anexado aos autos, a pretensão no presente caso é de uma contratação direta, realizada na modalidade inexigibilidade, devido à especificidade do objeto. Vejamos:

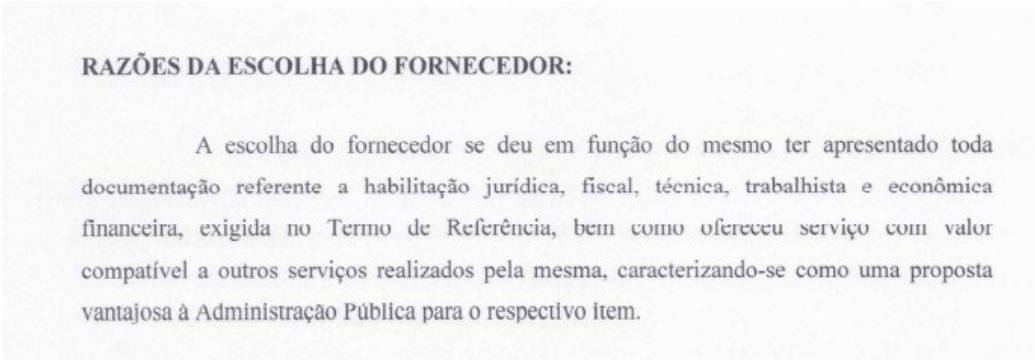
> “O objeto deste processo possui natureza singular uma vez que este curso de capacitação possui um programa abrangente e completo em relação ao tema, onde será ministrado com os principais especialistas do ramo no âmbito nacional, o qual será realizado pelo Instituto Negócios Públicos”

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: T8LU-ND4T-XYNO-TNI4

Nos casos de inexigibilidade de licitação não é possível haver competição, já que existe somente um fornecedor qualificado a atender os interesses públicos.

Ademais, o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu inciso VI, determina a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do contratado. Neste sentido, foi juntado aos autos a razão da escolha do fornecedor, bem como a justificativa do preço às fls. 110/112. Vejamos:



RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor se deu em função do mesmo ter apresentado toda documentação referente a habilitação jurídica, fiscal, técnica, trabalhista e econômica financeira, exigida no Termo de Referência, bem como ofereceu serviço com valor compatível a outros serviços realizados pela mesma, caracterizando-se como uma proposta vantajosa à Administração Pública para o respectivo item.

A inexigibilidade da licitação, no presente caso, é fundamentada na especificidade do serviço contratado, na forma do art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021, que dispõe o seguinte:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Desse modo, considerando a legislação aplicável ao caso em tela, bem como o Termo de Referência juntado aos autos, esta Procuradoria, inicialmente, entende que nada obsta ao prosseguimento da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021.

Outrossim, convém destacar que devem ser acostados aos autos todos os elementos exigidos pelo art. 99 do Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023, devendo ser providenciada para a regular instrução do feito, conforme se lista abaixo:

> Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: T8LU-ND4T-XYNO-TNI4

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – razão da escolha do contratado;
VII – justificativa de preço;
VIII – autorização da autoridade competente;
IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que 47 possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

Ademais, é crucial ressaltar a necessidade de seguir o fluxo estabelecido pelo referido Decreto.

Por fim, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Além disso, ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria analisar o objeto da necessidade técnica pretendida, mas tão-somente verificar aspectos jurídicos em destaque.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, com lastro nos fundamentos acima citados, não vislumbramos óbice ao prosseguimento da presente contratação direta por Dispensa de Licitação pelo Valor, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei 14.133/21, desde que atendidas as recomendações aqui aduzidas, em especial:

a) Acostar aos autos todos os elementos exigidos pelo art. 99 do Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023 para a regular instrução do feito;

b) Abertura do processo de aquisição pelo agente de contratação ou Equipe/Comissão de contratação;

c) Análise e deliberação do Controle Interno opinando sobre a adequação, pertinência do procedimento e conferência dos documentos que instruem todo o processo.

É pertinente ressaltar que este parecer é meramente opinativo, que foi levado em consideração os documentos presentes nos autos **do Processo n° 203/2025.**

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: T8LU-ND4T-XYNO-TNI4

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Gabinete do Diretor-Presidente para providências.

Danielle Fantim da Paixão
Procuradora-Chefe da AGRESE

Luiz Hamilton Santana De Oliveira
Diretor-Presidente da AGRESE

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: T8LU-ND4T-XYNO-TNI4

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: T8LU-ND4T-XYNO-TNI4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO ***45776*** PROCURADORIA - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 02/06/2025 10:55:37 (Docflow)
- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 02/06/2025 11:42:50 (Docflow)